



CONTRATO N.º 4 / 2015

AJUSTE DIRETO PARA: "BENEFICIAÇÃO DE REDE VIÁRIA FLORESTAL PARA RALLY DE PORTUGAL "

--- Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: Manuel da Silva Pereira, titular do Cartão de Cidadão n.º 3915141 7 ZZ5, com validade até 16/12/2016, residente na Urbanização da Foz, Lote 4, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da empresa Manuel da Silva Pereira, número de identificação fiscal 159079438, com sede na Urbanização da Foz, Lote 4, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, e com poderes para este ato. --

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de cinco de fevereiro de 2015, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Manuel da Silva Pereira" a execução da empreitada p/ "BENEFICIAÇÃO DE REDE VIÁRIA FLORESTAL PARA RALLY DE PORTUGAL", pelo preço contratual de € 108.992,50 (cento e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de seis por cento, a que corresponde o montante total de € 115.532,05 (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e dois euros e cinco cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em cinco de Fevereiro de 2015, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:---

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos para a execução da empreitada supramencionada, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

--- Segunda: O segundo outorgante obriga-se a executar os referidos trabalhos no prazo máximo de 60 dias a contar da presente data;-----

--- Terceira: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Quarta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----



--- Quinta: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

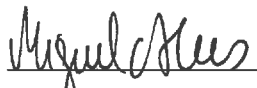
--- Sexta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no ponto 8. do convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da mesma.-----

--- Sétima: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(Manuel da Silva Pereira)